



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Termo de Contrato n.º 108/15, para FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E PARA LABORATÓRIO, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa **MED CENTER COMERCIAL LTDA**.

Aos 13 dias do mês de Agosto do ano de 2.015, o Município de Cachoeira de Minas/MG, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 680.429.816-00 e do RG n.º MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Leonina de Oliveira, n.º.439, Bairro Vista Alegre, neste Município de Cachoeira de Minas/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MED CENTER COMERCIAL LTDA**, CNPJ n.º. 00.874.929/0001-40, Inscrição Estadual n.º. 525.949.584.00-34, com sede na Rodovia BR 459, Km 99, Santa Edwiges, na cidade de Pouso Alegre/MG neste ato representado pela bastante procuradora Sra. Rita de Cássia Sanches, brasileira, casada, auxiliar de licitação, portadora do CPF n.º. 011.905.086-21, residente e domiciliada na BR 459, KM 74, Bairro Três Barras, em Senador José Bento/MG, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 046/15 e a autorização constante do Processo Licitatório n.º 121/15, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei n.º 10.520 e n.º 8.666/93, visando atividades relacionadas com o fornecimento de EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E LABORATÓRIO, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - É objeto do presente Contrato, o fornecimento equipamentos hospitalares e de laboratório para manutenção das atividades das Unidades Básicas de Saúde Laboratório Municipal, em atendimento ao Convênio n.º 2353/13 firmado entre o Município e a SES/MG, conforme especificados no formulário de proposta da licitação n.º. 121/15.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O contrato terá sua vigência até 31 de dezembro do corrente ano, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento, instalação dos bens, treinamento de manuseio, se necessário e a apresentação das respectivas Notas Fiscais / Relatórios na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, juntamente com o atesto do Secretário responsável pelo bem.

3.2 - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 - A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 33.330,00 (Trinta e Três Mil, Trezentos e Trinta Reais), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato, conforme consta abaixo:

Equipamento	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
CARRINHO DE EMERGENCIA	3,0un	LANCO	3.100,00	9.300,00
CENTRIFUGA MICROHEMATOCRITO	1,0un	SPIN	4.700,00	4.700,00
DEFIBRILADOR EXTERNO	3,0un	INSTRAMED	5.100,00	15.300,00
HOMOGEINIZADOR	1,0un	INBRAS	830,00	830,00
PRANCHA DE IMOBILIZACAO	10,0un	MARIMAR	320,00	3.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – Ao município de Cachoeira de Minas, reserva-se o direito de exigir garantia dos equipamentos adquiridos, pelo período de 01 (um) ano;

5.2 – Caberá ao Secretário do setor solicitante, juntamente com o servidor responsável pelos equipamentos fazer as conferências e aprovação dos mesmos em até 15 (quinze) dias após a instalação e treinamento de manuseio destes, caso seja necessário.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Garantir o pleno funcionamento dos equipamentos, dentro do prazo de garantia, fazendo a substituição de peças e/ou a prestação de serviços ou ainda a troca do bem se necessário, instalação dos equipamentos e treinamento de manuseio aos usuários, sem nenhum ônus para o Município;

6.2 – Fica ainda sob a responsabilidade da contratada todos os encargos sociais, previdenciários, tributários referentes aos salários/honorários pela execução dos serviços, despesas com deslocamento, alimentação e outros que incidirem sobre o objeto licitado;

6.3 - Fazer a entrega dos bens dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, no seguinte endereço: Rua Padre Sérgio, nº 237, Centro, no Almoarifado Municipal. Os equipamentos deverão ser entregues em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - No caso de umas das partes deixar de cumprir alguma obrigação oriunda deste instrumento, ensejará para a outra o direito de rescindir o presente contrato e de exigir o pagamento da multa equivalente a 30% (trinta por cento), sobre o valor contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos para a aquisição dos bens especificados na cláusula 01, são oriundos da Lei Orçamentária nº 2.397 de 07 de Novembro de 2014 e Convênio SES/MG nº 2353/2013, sob a dotação:

0205 .1030110011.139.449052-125.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento dos objetos desta licitação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

9.1.1– Advertência;

9.1.2 – Multa de até 30%(trinta por cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

9.1.3–Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; e

9.1.4–Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

9.2 - Em conformidade com o Artigo 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto deste Pregão sujeitará o licitante a multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega do produto.

9.3 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

9.4 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1- As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

10.2 - A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

10.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas, 13 de Agosto de 2.015.

Pela CONTRATANTE

Carlos Augusto T. Dionísio - Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA

MED CENTER COMERCIAL LTDA.

Procuradora Sra. Rita de Cássia Sanches

Testemunhas1: _____ CPF/RG: _____

Testemunhas2: _____ CPF/RG: _____